



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023

MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO

Pelo presente Edital, o Município de Piranga, com sede à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, a ser aberto no dia no dia 03 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove horas).

1- PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, no dia 03 de janeiro de 2024,** em sessão pública na sala de reuniões localizada à RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 119, CENTRO, PIRANGA - Minas Gerais, nos ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas deste Edital. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 039/2023, e regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações e demais normas pertinentes.

2- OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência do **ANEXO I** deste edital, que dele faz parte integrante.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.





- 3.2- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou forem punidos com suspensão pela Administração Pública.
- 3.2.1 Não poderão participar também, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga/MG, bem como empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.3- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4- ENTREGA DOS ENVELOPES

- 4.1- Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL' e 'DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
 - 4.1.1- Os envelopes "Proposta Comercial" e 'Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 119 - CENTRO
PIRANGA-MG, CEP 36 480 000

DATA: 03/01/2024

HORÁRIO: 09 HORAS

4.1.2- Os envelopes deverão ainda indicar na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023
ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA SETOR DE LICITAÇÕES





PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

4.2- **O MUNICIPIO DE PIRANGA/MG** não se responsabilizará por envelopes de 'Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

5- CREDENCIAMENTO

- 5.1- Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.1.1 Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **anexo VI**;
- 5.1.2 Cartão do CNPJ.
- 5.1.3 Cópia do estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, ou documento equivalente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da participação no certame.
- 5.2- O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato (FIRMA RECONHECIDA), ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa.
- 5.3 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.
- 5.4 As empresas deverão apresentar toda a documentação em cópias autenticadas pelo cartório de notas ou em cópia simples, acompanhada das originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.





- 5.5- No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, fase esta que só termina após o credenciamento da última empresa presente no local.
- 5.6- O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

6- PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1- As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do **anexo II**, datilografadas ou impressos timbrado da empresa proponente, **em uma via, moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e em conformidade com o **Anexo I**, deste edital e, deverão conter:
- 6.1.1- Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do proponente;
- 6.1.2- Prazo de validade da proposta não inferior a **60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 6.1.3- A entrega dos objetos licitados será feita em um prazo máximo de 03 (três) dias, mediante solicitação do Secretário Requisitante, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO I.
- 6.1.4- O percentual de desconto será sobre os valores dos itens constantes na tabela disponível no ANEXO I, a apresentação da proposta será MAIOR DESCONTO POR LOTE.

CATALOGO	VALOR TOTAL R\$	PORCENTAGEM DE DESCONTO
AGUA FRIA	150.000,00	

Itens Catalogo 1:

Item	Unidade	Especificação	Marca	Val. Unitário
1362904186	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 20MM		
1362904187	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 25MM		
1362904188	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 32MM		
1362904189	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 40 MM		
1362904190	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 50 MM		

6.1.5- Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE;

- a) Valor unitário de cada item (CONFORME TABELA);
- b) Desconto do lote;
- b) Descrição de cada item;





d) MARCA de cada item;

- **6.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **6.3.** O Percentual de desconto sobre a tabela disponível no ANEXO I deverá ser ofertado com no máximo duas casas decimais (desprezando-se as demais casas decimais). Ex: 10,50%.
- **6.4.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada, conforme declaração do ANEXO VII, que deverá ser apresentada juntamente da proposta.
- **6.5.** O desconto proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido, devendo o preço proposto ser compatível com o praticado no mercado.
- **6.6.** A entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.
- **6.7 -** O critério de julgamento das propostas será do tipo maior desconto por lote, obtido através do maior percentual de desconto sobre a tabela DA PREFEITURA.
- **6.8 –** O Proponente somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **6.9 –** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, A NÃO SER QUE NÃO ALTERE O VALOR DA PROPOSTA.
- **6.10 –** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de





documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **7.3.1** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **7.3.2 -** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
- **7.3.3** CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.
- **7.3.4** CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

7.3.5 - CND TRABALHISTA.

- 7.4 Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União.
- 7.5 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL 8.666/93 (NÃO EMPREGA MENOR).
- 7.6 Declaração que a empresa cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 7.6.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem art. 51, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e art. 56, incisos I e II do Decreto nº. 9.579/2018.





- 7.6.2 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.
- 7.7 As empresas deverão apresentar toda a documentação em cópias autenticadas pelo cartório de notas ou em cópia simples, acompanhada das originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.

8- SESSÃO DO PREGÃO

8.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 8.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste, e seus Anexos, sendo **imediatamente** desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.2- Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a **MENOR PREÇO POR LOTE MAIOR DESCONTO** e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.2.3- Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.
- 8.2.4 Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte classificada nas condições acima, o Pregoeiro classificará a ME ou EPP que tiver apresentado melhor proposta.

8.3- LANCES VERBAIS





- 8.3.1- Aos proponentes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 8.3.2 Havendo empate, será assegurada, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante disposição dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- **8.3.3 -** Não havendo participação de ME ou EPP, será obedecido o critério previsto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, após o que, persistindo, se fará o sorteio previsto no §2º do artigo 45 da mesma lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, depois de convocados.

8.4 - JULGAMENTO

- 8.4.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE MAIOR DESCONTO.**
- 8.4.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado da contratação.
- 8.4.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preco seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.4.3- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.4.4- Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 8.4.5- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 8.4.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.





- **8.5-** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e se presentes pelos proponentes.
- **8.6-** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- 8.7 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ao) apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas PLANILHA de preços ofertados unitário e total referente a etapa de lances, após o encerramento do processo licitatório.

9- RECURSOS

- 9.1- Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, e desde que aceita as razões pelo pregoeiro, sendo concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.1.1- O (a) Pregoeiro (a) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.
- 9.2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 9.6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

10- ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO





- 10.1- Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação e encaminhará o processo respectivo para **parecer da assessoria jurídica** e subsequentemente para a homologação pela Autoridade Competente.
- 10.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 11.1 Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.
- 11.2 A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.3 Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.
- 11.4 A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.
- 11.5 A convocação para assinatura do contrato poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do instrumento. 12 REEQUILIBRIO/ REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 12.1 Os valores constantes da Ata de Registro de Preços/Contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.
- 12.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.
- 12.3 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.





- 12.4 Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.
- 12.5 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses.

13 - INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

- 13.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.
- 13.2 O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS.
- 13.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer o objeto licitado, dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.
- 13.4 A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:
- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14- PAGAMENTO

- 14.1- O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.
- 14.2Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagam ento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 14.3 Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.





- 14.4 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o
- Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:
- 14.4.1 É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterála ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 14.4.2 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 14.4.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitiras notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.
- 14.4.4 A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Requisitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 15.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 15.1.2- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 15.1.3- suspensão temporária do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA.
- 15.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- 15.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- 15.2.1- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 15.3.2- recusa da entrega do objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;





- 15.3.3- Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 15.3.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 15.4- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 15.5.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:
- 15.5.1.1- Retardarem a execução do pregão;
- 15.5.1.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 15.5.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos.
- 16.2 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 16.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

18 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 18.1 O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:
- 18.1.1 Pelo Município quando:
- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;





- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 18.1.2 Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 18.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 18.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 18.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.
- 18.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 18.5 A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 19.2- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 19.3- É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.4- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.





- 19.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 19.6- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 19.7- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 19.8 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção o de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.9. Fazem parte integrante deste edital; anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

20 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer** pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 21.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22 - DISPOSIÇÃO FINAL

22.1 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br.

Piranga/MG, 07 de dezembro de 2023.

Leticia Rezende Dias Secretária Municipal de Administração Conforme Decreto Municipal Nº4396/2023





EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023 MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO

1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA:

Registro de preços para eventual e futura aquisição de material Hidráulico para atender as secretarias municipais. A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos das secretarias, principalmente o de Infraestrutura, no atendimento à população quanto ao melhoramento da infraestrutura da cidade.

Justifica-se a aquisição pelo interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas a necessidade desses materiais para a manutenção, e pequenas reformas (emergenciais), que serão realizadas pela prefeitura, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas nas vias públicas.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:

CATALOGO 1	VALOR TOTAL R\$	PORCENTAGEM DE DESCONTO
AGUA FRIA	150.000,00	1,33%

Itens Catalogo 1:

<u> </u>			
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362904174	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGES LIVRES P/CX D'ÁGUA D= 110MMx4"	232,60
1362904172	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGES LIVRES P/CX D'ÁGUA D= 75MMx2 1/2"	180,95
1362904191	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 20MM	13,55
1362904192	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 25MM	12,85
1362904193	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 32MM	25,19
1362904194	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 40MM	31,63
1362904195	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 50MM	26,19
1362904196	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 60MM	51,03
1362904175	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 20MMX1/2"	1,53
1362904176	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 25MMX3/4"	1,25





1362904177	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 32MM X1"	2,26
1362904179	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 40MM X 1 1/2"	7,31
1362904178	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 40MM X 1 1/4"	6,18
1362904181	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 50MM X1 1/2"	6,37
1362904180	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 50MM X1 1/4"	8,05
1362904182	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 60MMX2"	25,21
1362904354	Unidade	ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR 175G	17,74
1362904355	Unidade	ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR 850G	57,47
1362904536	Unidade	ADPTADOR P/ MANGUEIRA 1"	2,61
1362904537	Unidade	ADPTADOR P/ MANGUEIRA 1/2"	1,53
1362904538	Unidade	ADPTADOR P/ MANGUEIRA 3/4"	1,70
1362904548	Unidade	ASPERSSOR IRRIGAÇÃO AR 100 1/2 X 100 CM	38,56
1362904550	Unidade	ASPERSSOR IRRIGAÇÃO AR 100 1/2 X 25 CM	26,92
1362904549	Unidade	ASPERSSOR IRRIGAÇÃO AR 100 1/2 X 50 CM	32,63
1362904566	Unidade	ASPESSOR RAIN BIRD 180°	48,27
1362904567	Unidade	ASPESSOR RAIN BIRD 360°	69,41
1362904551	Unidade	BICO DE TORNEIRA METAL DE 1/2"	14,40
1362904552	Unidade	BICO DE TORNEIRA METAL DE 3/4"	4,74
1362904553	Unidade	BICO DE TORNEIRA METAL DE 3/4 X 1/2"	5,01
1362904197	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25 MM X 20 MM	1,11
1362904198	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32 MM X 25 MM	1,55
1362904199	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 40 MM X 32 MM	4,05
1362904200	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50 MM X 40 MM	5,63
1362904201	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 60 MM X 50 MM	8,79
1362904205	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 32 MM X 20 MM	3,39
1362904206	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 40 MM X 25 MM	5,62
1362904207	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50 MM X 25 MM	6,38
1362904208	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50 MM X 32 MM	7,92
1362904209	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60 MM X 25 MM	12,52
1362904210	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60 MM X 32 MM	16,10
1362904211	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60 MM X 50 MM	12,77
1362904746	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 10000L	6.127,37
1362904744	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 1000 L	383,85
1362904749	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 15000L	9.532,60
1362904745	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 5000L	3.067,05
1362904743	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 500 L	260,75
1362904214	Unidade	CAP SOLDAVEL 20 MM	1,52
1362904214	Unidade	CAP SOLDAVEL 25 MM	1,53
1362904216	Unidade	CAP SOLDAVEL 32 MM	2,74
1362904217	Unidade	CAP SOLDAVEL 32 MM	6,15
1362904217	Unidade	CAP SOLDAVEL 40 MM	8,26
1362904218	Unidade	CAP SOLDAVEL 50 MM	15,14
			3,76
1362904225	Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 20 MM	
1362904226	Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 25 MM	4,51
1362904227	Unidade Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 32 MM CURVA 45° SOLDAVEL 40 MM	8,88 15,03
1362904228			





1362904230	Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 60 MM	30,81
1362904234	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 20 MM	4,23
1362904235	Unidade	CURVA 90° ° SOLDAVEL 25 MM	4,80
1362904236	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 32 MM	8,71
1362904237	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 40 MM	14,66
1362904238	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 50 MM	15,81
1362904239	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 60 MM	30,77
1362904555	Unidade	ESGUICHO COM JATO REGULAVEL METALICO 1/2"	38,52
1362904556	Unidade	ESGUICHO COM JATO REGULAVEL METALICO 3/4"	37,96
1362904559	Unidade	ESGUICHO REVOLVER METALICO 1/2"	37,47
1362904560	Unidade	ESGUICHO REVOLVER METALICO 3/4"	37,97
1362904360	Unidade	FITA VEDA ROSCA 18 MMX 10M	6,52
1362904243	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 20 MM	1,87
1362904244	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 25 MM	1,83
1362904245	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 32 MM	4,80
1362904246	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 40 MM	9,28
1362904247	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 50 MM	9,07
1362904248	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 60 MM	30,58
1362904297	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 MM X 1/2"	7,46
1362904298	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	7,69
1362904299	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 3/4"	7,93
1362904300	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 32 MM X 3/4"	22,41
1362904301	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL E COM ROSCA 20 MM X 1/2"	3,31
1362904828	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL E COM ROSCA 25 MM X 1/2"	5,40
1362904303	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL E COM ROSCA 25 MM X 3/4"	4,12
1362904304	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL E COM ROSCA 32 MM X 3/4"	14,09
1362904252	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 20 MM	1,08
1362904253	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 25 MM	1,21
1362904254	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 32 MM	4,10
1362904255	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 40 MM	8,12
1362904256	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 50 MM	6,11
1362904257	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 60 MM	33,55
1362904313	Unidade	JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 25 MM X 20 MM	3,48
1362904314	Unidade	JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 32 MM X 25 MM	7,88
1362904554	Unidade	KIT ESGUICHO PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO, BOCAL, ENGATE E CONECTOR	80,03
1362904678	Unidade	KIT PADRAO COPASA 1/2" DE METAL OU EQUIVALENTE	171,56
1362904680	Unidade	KIT PADRAO COPASA 1" DE METAL OU EQUIVALENTE	309,84
1362904679	Unidade	KIT PADRAO COPASA 3/4" DE METAL OU EQUIVALENTE	226,13
1362904280	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 20 MM	14,77
1362904281	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 25 MM	18,02
1362904282	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL32 MM	20,47
1362904283	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL40 MM	25,06
1362904284	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 50 MM	38,39
1362904285	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 60 MM	41,64
1362904583	Unidade	LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1"	23,57
1362904585	Unidade	LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/2"	35,12
1362904584	Unidade	LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/4"	28,19
1362904586	Unidade	LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 2"	50,83
1362904262	Unidade	LUVA SOLDAVEL 20 MM	1,31
1362904263	Unidade	LUVA SOLDAVEL 25 MM	1,29





1362904264 1362904265 1362904266 1362904267 1362904315 1362904316	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	LUVA SOLDAVEL 32 MM LUVA SOLDAVEL 40 MM LUVA SOLDAVEL 50 MM LUVA SOLDAVEL 60 MM LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 20 MM X 1/2"	3,32 5,19 5,23 18,67
1362904266 1362904267 1362904315	Unidade Unidade Unidade Unidade	LUVA SOLDAVEL 50 MM LUVA SOLDAVEL 60 MM	5,23
1362904267 1362904315	Unidade Unidade Unidade	LUVA SOLDAVEL 60 MM	
1362904315	Unidade Unidade		18,67
	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 20 MM X 1/2"	1
1362904316			2,30
	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 25 MM X 1/2"	3,29
1362904317		LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 25MM X 3/4"	2,86
1362904318	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 32MM X 1"	7,32
1362904319	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 40MM X 1 1/4"	14,03
1362904320	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 50MM X 1 1/2"	25,12
1362904539	Metro	MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL 1/2" OU 20 MM	5,39
1362904541	Metro	MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL 1" OU 32MM	10,12
1362904540	Metro	MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL 3/4" OU 25 MM	7,19
1362904545	Metro	MANGUEIRA PRETA PLASTICA AGUA IRRIGAÇÃO 1/2" X 1,5MM	1,36
1362904547	Metro	MANGUEIRA PRETA PLASTICA AGUA IRRIGAÇÃO 1" X 2,5MM	3,07
1362904546	Metro	MANGUEIRA PRETA PLASTICA AGUA IRRIGAÇÃO 3/4" X 2,5MM	1,79
1362904542	Metro	MANGUERA DE JARDIM TRANÇADA 1/2" OU 20 MM	4,66
1362904544	Metro	MANGUERA DE JARDIM TRANÇADA 1" OU 32 MM	11,01
1362904543	Metro	MANGUERA DE JARDIM TRANÇADA 3/4" OU 25 MM	6,83
1362904342	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1"	29,25
1362904344	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1.1/2"	56,19
1362904343	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1.1/4"	51,69
1362904340	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1/2"	27,41
1362904345	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 2"	77,02
1362904341	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL3/4"	13,71
1362904334	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 20 MM	12,56
1362904335	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 25 MM	14,43
1362904336	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 32 MM	31,41
1362904337	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 40 MM	37,63
1362904338	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 50 MM	48,23
1362904339	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 60 MM	72,26
1362904359	Unidade	SOLUÇAO PREPARADORA 1L	56,08
1362904325	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 25 MM X 20MM	5,41
1362904326	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 32 MM X 25 MM	9,84
1362904327	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 40 MM X 32 MM	11,83
1362904328	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 50 MM X 20 MM	11,62
1362904329	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 32 MM	15,45
1362904330	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 50 MM X 40MM	21,91
1362904331	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 60MM X 25MM	27,70
1362904332	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 60MM X 50MM	41,89
1362904271	Unidade	TÊ SOLDAVEL 20 MM	1,58
1362904272	Unidade	TÊ SOLDAVEL 25 MM	3,12
1362904273	Unidade	TÊ SOLDAVEL 32 MM	4,91
1362904274	Unidade	TÊ SOLDAVEL 40 MM	13,55
1362904275	Unidade	TÊ SOLDAVEL 50 MM	10,35
1362904276	Unidade	TÊ SOLDAVEL 60 MM	38,22
1362904352	Unidade	TORNEIRA BOIA COM HASTE METALICA 1/2"	19,40
1362904353	Unidade	TORNEIRA BOIA COM HASTE METALICA 3/4"	20,20
1362904570	Unidade	TORNEIRA ESFERA ANTIVANDALISMO C/ TRINCO REFORÇADO P/ CADEADO 1/2"	30,87
1362904571	Unidade	TORNEIRA ESFERA ANTIVANDALISMO C/ TRINCO REFORÇADO P/ CADEADO 3/4"	31,33





1362904568	Unidade	TORNEIRA JARDIM 1128-MY 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	37,25
1362904569	Unidade	TORNEIRA JARDIM 1128-MY 3/4" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	45,72
1362904581	Unidade	TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/2" COMP. 4M	142,57
1362904580	Unidade	TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/4" COMP. 4M	113,43
1362904579	Unidade	TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1" COMP. 4M	90,15
1362904582	Unidade	TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 2" COMP. 4M	256,12
1362904168	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 110MM (4") CONF. NBR 5648	527,23
1362904160	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 20MM (1/2") CONF. NBR 5648	19,20
1362904161	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 25MM (3/4") CONF. NBR 5648	23,09
1362904162	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 32MM (1") CONF. NBR 5648	47,76
1362904163	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 40MM (1 1/4") CONF. NBR 5648	75,17
1362904164	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 50MM (1 1/2") CONF. NBR 5648	81,40
1362904165	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 60MM (2") CONF. NBR 5648	147,44
1362904286	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 20 MM	9,18
1362904287	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 25 MM	13,89
1362904288	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 32 MM	16,00
1362904289	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 40 MM	36,13
1362904290	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 50 MM	32,29
1362904291	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 60 MM	68,79

CATALOGO 2	VALOR TOTAL R\$	PORCENTAGEM DE DESCONTO
ESGOTO	150.000,00	1,33%

Itens Catalogo 2:

ltom	ا امنامام	Fanacitianaão	Val Ilmitária
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362904468	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 100MM	2,33
1362904469	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 150 MM	9,38
1362904472	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 200 MM	16,61
1362904465	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 40 MM	2,05
1362904466	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 50 MM	1,62
1362904467	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 75 MM	2,31
1362904382	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=100 MM	8,15
1362904383	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D= 150 MM	41,43
1362904384	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D= 200 MM	115,04
1362904379	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=40 MM	3,15
1362904380	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=50 MM	5,63
1362904381	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=75 MM	8,41
1362904428	Unidade	CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM	41,17
1362904429	Unidade	CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 150 MM	132,39
1362904426	Unidade	CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM	13,95
1362904427	Unidade	CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM	32,47
1362904433	Unidade	CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM	24,39
1362904430	Unidade	CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 40 MM	6,26
1362904431	Unidade	CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM	11,97
1362904432	Unidade	CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM	22,64





1362904437	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM	47,01
1362904438	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 150MM	146,61
1362904439	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 200 MM	482,39
1362904434	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 40 MM	7,74
1362904435	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM	13,64
1362904436	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM	38,34
1362904388	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 100 MM	9,83
1362904389	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 150 MM	53,15
1362904390	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 200 MM	118,90
1362904385	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 40 MM	2,67
1362904386	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 50 MM	5,54
1362904387	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 75 MM	8,42
1362904397	Unidade	JOELHO 90° COM ANEL ESGOTO SERIE NORMAL D= 40 MM	6,23
1362904394	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 100 MM	7,71
1362904395	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 150 MM	48,57
1362904396	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 200 MM	141,35
1362904391	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 40 MM	3,21
1362904392	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 50 MM	3,32
1362904393	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 75 MM	6,20
1362904408	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 100MM	29,88
1362904406	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 50MM	22,93
1362904407	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 75MM	20,08
1362904409	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 150MM X 100MM	57,52
1362904410	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 150MM X 150MM	111,43
1362904411	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 200MM X 200MM	416,23
1362904402	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 40MM X 40MM	4,96
1362904403	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 50MM X 50MM	10,54
1362904404	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 50MM	23,91
1362904405	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 75MM	26,23
1362904417	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 100MM	21,99
1362904418	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 150MM	54,43
1362904419	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 200MM	159,42
1362904414	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 40MM	9,53
1362904415	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 50MM	21,76
1362904416	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 75MM	13,10
1362904423	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM	7,07
1362904424	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 150MM	26,64
1362904425	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 200MM	41,99
1362904420	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 40MM	2,26
1362904421	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 50MM	3,79
1362904422	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 75MM	6,06
1362904460	Unidade	PASTA LUBRIFICANTE 400 G	21,83
1362904444	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 50MM	10,04
1362904445	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 75MM	9,44
1362904446	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 150MM X 100MM	34,45
1362904447	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 200MM X 150MM	86,62
1362904443	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 50MM	8,49
1362904454	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM X 100 MM	15,19
1362904452	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM X 50 MM	14,41
1362904453	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM X 75 MM	19,26
1362904455	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 150 MM X 100MM	61,81
	-		





1362904456	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 150 MM X 150 MM	67,58
1362904457	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 200 MM X 150 MM	164,27
1362904458	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 200 MM X 200 MM	232,44
1362904448	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 40 MM X 40 MM	4,52
1362904449	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM X 50 MM	7,24
1362904450	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM X 50 MM	16,43
1362904451	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM X 75 MM	13,16
1362904366	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 100MM X 6M	82,36
1362904367	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 150MM X 6M	196,75
1362904368	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 200MM X 6M	471,41
1362904363	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 40MM X 6M	31,44
1362904364	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 50MM X 6M	55,13
1362904365	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 75MM X 6M	86,46

***Exclusivo para ME, EPP e MEI

CATALOGO 3	VALOR TOTAL R\$	PORCENTAGEM
		DE DESCONTO
ESGOTO	50.000,00	1,33%

Itens Catalogo 3:

Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362904596	Unidade	ACABAMENTO P/ VALVULA DE DESCARGA METALICA BASE 1 1/2 "	103,61
1362904597	Unidade	ACABAMENTO P/ VALVULA DE DESCARGA METALICA BASE 1 1/4 "	120,52
1362904593	Unidade	ACABAMENTO UNIVERSAL PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1"	52,65
1362904591	Unidade	ACABAMENTO UNIVERSAL PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2	51,82
1362904592	Unidade	ACABAMENTO UNIVERSAL PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 3/4	52,69
1362904587	Unidade	ANEL DE VEDAÇÃO	12,13
1362904725	Unidade	ASSENTO PLASTICO BRANCO SIMPLES	32,46
1362904615	Unidade	BOLSA DE LIGACAO 340 D= 1 1/2", CIPLA OU EQUIVALENTE	7,58
1362904600	Unidade	BRACO PARA CHUVEIRO PVC 1/2" 40 CM LORENZETTI OU EQUIVALENTE	16,24
1362904726	Unidade	CABIDE SIMPLES CROMADO VERSAILLES REF.08V MOLDENOX OU EQUIVALENTE	22,91
1362904694	Unidade	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA CIFLEX 6L CIPLA OU EQUIVALENTE	48,36
1362904686	Unidade	CAIXA SIFONADA 250X172X50MM COM TAMPA CEGA	72,24
1362904685	Unidade	CAIXA SIFONADA 250X230X75MM COM TAMPA CEGA	88,95
1362904681	Unidade	CAIXA SIFONADA PVC C/GRELHA E PORTA GRELHA QUAD/RED. BRANCA 150x150x50MM	38,35
1362904682	Unidade	CAIXA SIFONADA PVC C/GRELHA E PORTA GRELHA QUAD/RED. BRANCA 150x185x75MM	38,77
1362904683	Unidade	CAIXA SIFONADA PVC C/GRELHA E PORTA GRELHA REDONDA BRANCA 100X100X50 MM	15,30
1362904684	Unidade	CAIXA SIFONADA PVC SEM GRELHA E PORTA GRELHA 100X150X50MM	35,64
1362904602	Unidade	CHUVEIRO MAX DUCHA LORENZETI OU EQUIVALENTE	70,79
1362904695	Unidade	CUBA DE EMBUTIR OVAL (49 X 32,5 CM) CELITE/EQUIVALENTE	105,76
1362904716	Unidade	CUBA PARA PIA ACO INOX NO. 1 METALPRESS/EQUIVALENTE	300,24
1362904717	Unidade	CUBA PARA PIA ACO INOX NO. 2 METALPRESS/EQUIVALENTE	327,35
1362907750	Unidade	DUCHA HIGIENICA ACQUA-JET 2195 DL FABRIMAR OU EQUIVALENTE	150,93
1362904606	Unidade	ENGATE FLEXIVEL C= 30CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC	12,31
1362904607	Unidade	ENGATE FLEXIVEL C= 40CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC	14,57
1362904608	Unidade	ENGATE FLEXIVEL C= 50CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC	15,40
1362904609	Unidade	ENGATE FLEXIVEL C+60CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC	15,85





1362904617	Unidade	GRELHA/PORTA GRELHA ACO INOX.FECHO GIRAT.100X100MM	16,83
1362904616	Unidade	GRELHA/PORTA GRELHA ACO INOX.FECHO GIRAT.150X150MM	29,42
1362904707	Unidade	LATATORIO DE CANTO COR BRANCA L76 MASTER DECA OU EQUIVALENTE	291,44
1362904703	Unidade	LAVATORIO DE LOUCA SOBRE COLUNA LINHA VOGUE PLUS OU EQUIVALENTE	
1362904701	Unidade	LAVATORIO DE PAREDE CELITE 02007 SAVEIRO OU EQUIVALENTE	152,68
1362904697	Unidade	LAV.SUSPENSO (46,5 X 34 CM) GUARAPARI LOGASA /EQUIVALENTE.	139,84
1362904605	Unidade	LIGACAO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	32,20
1362904713	Unidade	MICTORIO SIFONADO LOUÇA BRANCA CELITE / EQUIVALENTE	345,16
1362904721	Unidade	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA REF.602 CELITE OU EQUIVALENTE	53,40
1362894313	Unidade	PARAFUSO CASTELO 10 MM	3,80
1362904590	Unidade	PARAFUSO CASTELO 12 MM	4,54
1362904588	Unidade	PARAFUSO CASTELO 8 MM	3,52
1362904730	Unidade	PIA INOX 1,00 CONCRETADA:	233,31
1362904731	Unidade	PIA INOX 1,20 CONCRETADA:	264,55
1362904724	Unidade	PORTA SABAO LIQUIDO REF. SG4001 COLUMBUS OU EQUIVALENTE	49,80
1362904722	Unidade	PORTA TOALHA P/ PAPEL LUXO AURIMAR CROMADO OU EQUIVALENTE	47,46
1362904618	Unidade	RALO GRELHA CROMADA 0,10X0,10M MOLDENOX 118 A OU EQUIVALENTE	18,48
1362904619	Unidade	RALO GRELHA CROMADA 0,15X0,15M MOLDENOX 118 A OU EQUIVALENTE	42,05
1362904687	Unidade	RALO PVC C/SAIDA ARTICULADA C/GRELHA E PORTA GRELHA BRANCA 100X40 MM	
1362904688	Unidade	RALO SECO QUADRADO PVC C/GRELHA BRANCA 100X53X40 MM	14,30
1362904639	Unidade	SIFAO FLEXIVEL PVC	10,53
1362904637	Unidade	SIFAO P/LAVATORIO DE COPO REGULAVEL 1X1 1/2" SIGMA OU EQUIVALENTE	22,43
1362904638	Unidade	SIFAO P/PIA DE COPO REGULAVEL 1 1/2X1 1/2" SIGMA OU EQUIVALENTE	20,79
1362904620	Unidade	TAMPA CEGA EM INOX PARA CAIXA SIFONADA 150X150MM	40,28
1362904720	Unidade	TANQUE DE ACO INOXIDAVEL 1 BOJO 63X51 CM	339,34
1362904718	Unidade	TANQUE LOUCA BRANCA 22L C/COLUNA CELITE / EQUIVALENTE	524,61
1362904732	Unidade	TANQUE PLASTICO 58x52x32 cm:	58,38
1362904655	Unidade	TORNEIRA AQUAPRESS ANTIVANDALISMO 1180-AV FABRIMAR OU EQUIVALENTE	310,74
1362904642	Unidade	TORNEIRA COZINHA BANCA SAIDA LAT.1167-DL 1/2" FABR OU EQUIVALENTE	74,67
1362904640	Unidade	TORNEIRA COZINHA BANCA SAIDA LAT.1167-P 1/2" FABRI OU EQUIVALENTE	74,67
1362904643	Unidade	TORNEIRA COZINHA PAREDE SAIDA LAT.1168-DL 1/2"FABR OU EQUIVALENTE	73,65
1362904648	Unidade	TORNEIRA COZINHA PAREDE TOP JET 1171-DL 1/2" FABRI OU EQUIVALENTE	147,90
1362904656	Unidade	TORNEIRA DE LIMPEZA 1128 JR D=1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	45,33
1362904654	Unidade	TORNEIRA LAVATORIO 1190-DL 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	101,88
1362904658	Unidade	TORNEIRA PARA LAVATORIO REF.1194-AS 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	85,80
1362904653	Unidade	TORNEIRA P/ LAVATORIO LINHA PERTUTTI DOCOL OU EQUIVALENTE	111,21
1362904659	Unidade	TORNEIRA P/ LAVAT. REF.1194- 1/2"INNOVARE FABRIMAR OU EQUIVALENTE	136,23
1362904649	Unidade	TORNEIRA P/ PIA COZ. LINHA PERTUTTI DOCOL OU EQUIVALENTE	107,62





1362904652	Unidade	TORN. PRESSAO PRESMATIC BENEFIT REF.490706 DOCOL OU EQUIVALENTE	273,71
1362904651	Unidade	TORN. PRESSAO PRESMATIC REF. 17160606 DOCOL OU EQUIVALENTE	162,75
1362904613	Unidade	TUBO LIGAÇAO AGUA-VASO METAL CROM. C /SOBRECANOPLA	31,80
1362904614	Unidade	TUBO LIGAÇAO AGUA-VASO PVC CROMADO C/ SOBRECANOPLA	34,06
1362904612	Unidade	TUBO LONGO P/CX.DESCARGA SOBREPOR 40 MM X 1,60 METROS	22,19
1362904598	Unidade	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOMATICO	128,91
1362904663	Unidade	VALVULA P/ LAVATORIO 1601 FABRIMAR OU EQUIVALENTE	22,73
1362904665	Unidade	VALVULA P/ MICTORIO PRESMATIC SIMPLES D=1/2" DOCOL OU EQUIVALENTE	170,70
1362904661	Unidade	VALVULA P/PIA 3 1/2X1 1/2" 1623 CROMADO DARLIFLEX OU EQUIVALENTE	22,50
1362904664	Unidade	VALVULA P/TANQUE 1 1/4" 1606 CROMADA DARLIFLEX OU EQUIVALENTE	27,87
1362904677	Unidade	VALVULA PVC PARA LAVATORIO SEM UNHO No.11	9,10
1362904709	Unidade	VASO SANITARIO BRANCA INFANTIL CELITE / EQUIVALENTE	595,95
1362904710	Unidade	VASO SANITARIO C/CAIXA ACOPLADA BRANCO CELITE/ECO OU EQUIVALENTE	420,33
1362904708	Unidade	VASO SANITARIO CONVENC.BRANCA,AZALEA CELITE / EQUIVALENTE.	223,89
1362907751	Unidade	VASO SANIT.ESPECIAL PNE DECA P510 SEM ABERTURA OU EQUIVALENTE	1.140,08

3 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1 - Os produtos deverão ser entregues no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento), compreendendo todo o âmbito municipal (zona urbana e zona rural), as entregas serão feitas conforme o <u>HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA RECEBIENTO DE MATERIAL (8h ás 16h).</u> A entrega será parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da administração.

4 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO:

A entrega dos objetos licitados será feita em um prazo máximo de 03 (três) dias, mediante solicitação do Secretário Requisitante. O recebimento dos objetos licitados não exime o vencedor da responsabilidade de substituir o bem licitado, em razão de defeito ou de estar em desconformidade com o edital.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Os itens serão devolvidas na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Requisição de Compras, devendo ser substituídas pela empresa vencedora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ACEITE DA MERCADORIA:

A fiscalização e acompanhamento do contrato/ata serão exercidos pela Secretaria Requisitante.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, dentro de até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Através da entrega dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

9 - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.
- 9.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;
- 9.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- 9.1.4 Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitados;
- 9.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão:
- 9.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;





- 9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 9.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;
- 9.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente às aquisições, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital:
- 9.1.12 Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.
- 9.1.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

9.2 São obrigações do Contratante:

- 9.2.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 9.2.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 9.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 9.2.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto licitado;
- 9.2.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar/executar com efetividade o objeto licitado;
- 9.2.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;
- 9.2.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 9.2.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.
- 9.2.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

10 - CRITERIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA





Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do produto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, amostras, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

12 - DAS SANÇÕES

- 12.1- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Requisitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 12.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.1.2- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 12.1.3- suspensão temporária do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA.
- 12.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- 12.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- 12.2.1- recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 12.3.2- recusa da entrega do objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 12.3.3- Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 12.3.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.4- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





12.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 12.5.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:
- 12.5.1.1- Retardarem a execução do pregão;
- 12.5.1.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.5.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Piranga/MG, 07 de dezembro de 2023.

Leticia Rezende Dias Secretária Municipal de Administração Conforme Decreto Municipal Nº4396/2023

Guilherme Lamas Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico





EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023

MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO

CATALOGO 1	V۸
TELEFONE / FAX	
ENDEREÇO	
CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	

CATALOGO 1	VALOR TOTAL R\$	PORCENTAGEM DE DESCONTO
AGUA FRIA	150.000,00	

Itens Catalogo 1:

Item	Unidade	Especificação	Marca	Val. Unitário
1362904174	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGES LIVRES P/CX D'ÁGUA D= 110MMx4"		232,60
1362904172	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGES LIVRES P/CX D'ÁGUA D= 75MMx2 1/2"		180,95
1362904191	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 20MM		13,55
1362904192	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 25MM		12,85
1362904193	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 32MM		25,19

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	Não inferior a 60 dias	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Valor total do Lote: R\$ _____(____).

Local, data e assinatura

^{*}Deve ser anexada a declaração do Anexo VII.





EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023

MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO

A (nome da empresa),,,, CNPJ nº, com sede à ,,,,,, neste ato representada
pelo(s),,,,,,, (diretores ou sócios, com qualificação completa — nome,,,,, RG,,,, CPF,,,,,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato,
nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome,,,,,,, RG, CPF, nacionalidade,
estado civil, profissão e endereço), quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município
de Piranga-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e
municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na
modalidade de Pregão Presencial nº.075/2023 (ou de forma genérica para licitações em
geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes
especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e
demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar
quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais
poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Piranga/MG, ... de...... de 2023.

Assinatura e
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA





<u>EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP</u> <u>ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023

MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: _____

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE
PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua
Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste
ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro,
portador da Carteira de Identidade nº SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.
, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro,
neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS,
realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023, nas cláusulas e condições
constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva
homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa
CNPJ, estabelecia na
Rua/Av nº, Bairro, na cidade de
– Estado de, neste ato representado pelo Sr(a)
, brasileiro(a),,
portador do RG SSP/ e CPF/MF nº, atendendo
as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de
Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93,
10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO





- 1.1 A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO** conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº. **193/2023**, modalidade Pregão nº **075/2023**.
- 1.2 O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 75/2023** passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A aquisição será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2 Subordina-se ao **regime de fornecimento/execução parcial**, ou seja, de acordo com as especificações do Anexo I, termo de referência do edital.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.
- 3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;
- 3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- 3.1.4 Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitados;
- 3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE:
- 3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;





- 3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;
- 3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente às aquisições, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 3.1.11 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;
- 3.1.12 Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.
- 3.1.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos que apresentarem defeitos, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 São obrigações do Contratante:
- 4.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.1.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto licitado;
- 4.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar/executar com efetividade o objeto licitado;
- 4.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital:
- 4.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.
- 4.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA 5^a - DA VIGÊNCIA





5.1 – A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da presente, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 62 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento de Compras e/ou ao Secretario Requisitante, competindo-lhe:
- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.
- 6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.
- 6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA 7ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, obedece ao descrito na proposta da licitante vencedora, em consonância com Edital do Pregão **075/2023, cuja cópia da proposta encontra-se inclusa nos autos, sendo:**
- 7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1 O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1 Pelo Município quando:
- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 8.1.2 Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 8.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 8.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 18.1.1 do edital, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.
- 8.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 8.5 A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 9a – DO FORNECIMENTO

9.1 - O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos no edital.





- 9.2 A entrega dos objetos desta licitação será entregue exclusivamente quanto requisitados na forma estabelecida no edital.
- 9.3 Quanto da entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1 A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a solicitação do Setor, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável, no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento), compreendendo todo o âmbito municipal (zona urbana e zona rural).
- 10.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.
- 10.3 Os objetos desta licitação, conforme sua natureza serão entregues nos prazos e nas condições estabelecidas neste edital e em contrato próprio, bem como serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93.
- 10.17 Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.
- 10.18 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
- 10.19 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão fica a Contratada obrigada a retirálo e substituí-lo no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- 10.20 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.





CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado, dentro de até 30 (trinta) dias, após a aquisição, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.
- 11.2Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagam ento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 11.3 Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.
- 11.4 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:
- 11.4.1 É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterála ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. 11.4.2 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total
- correspondente à natureza do bem ou serviço.

 11.4.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitiras notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na
- 11.4.4 A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO

12.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos





formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza;
- 14.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 14.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município.
- 14.4. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAÚSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 16.2 e das demais cominações legais.
- 16.2 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:





- I pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho ou Contrato, garantida a defesa prévia:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato.
- b) advertência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 anos.
- 16.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Piranga - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

	Piranga/MG, de de 2023.
	Luís Helvécio da Silva Araújo Prefeito Municipal
	Contratado
TESTEMUNHAS:	
1 -	2 -





EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023

MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO

DECLARAÇÃO

	inscrit	a	no		CNPJ	nº
pc	r intermédio	de seu re	presentante	legal o(a)	Sr(a)	portador
(a) da Carteira	a de Identida	ade nº		e do	CPF nº	,
DECLARA, par	ra fins do	disposto	no incis	so V do	art. 27 da	a Lei nº
8.666 de 21 de	: junho de 19	93, acrescido	pela Lei n	9.854, de	27 de outub	ro de 1999,
que não empre	ga menor de	dezoito ano	s em trabal	ho noturno	, perigoso o	u insalubre:
RESSALVA:						
() não emprega	a menor de d	ezesseis and	os.			
() emprega m	enor, a partir	de quatorze	anos na c	ondição de	aprendiz.	
Data:	.//2023.					
	F	Representant	e legal da e	empresa		
			CPF n⁰			

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023

MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos im	s, sob as penalid	ades da Lei, d	que a empre	esa	•••••
CNPJ -,,,,,,,,, com se	ede na ,,,,	.,,,,,,, cio	dade ,,,,,,	е	ncontra-
se HABILITADA para	participar do	Processo	Licitatório	nº 19	93/2023,
Pregão Presencial nº 075/2	2023, nos ditan	nes da Lei	Federal	10.520	de 17
de julho de 2002 e Lei Fede	eral 8.666/93.				
Piranga/MG, de		_ de 2023.			
	Empres	a			
	CNPJ				

Obs: Assinatura





EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO №. 193/2023 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL №. 075/2023 REGISTRO DE PREÇOS №. 061/2023 MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município.

Piranga/MG, de de 2023.

Empresa

CNPJ

Obs: Assinatura





EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023 MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR DESCONTO

Contrato que entre si fazem o MUNICIPIO DE PIRANGA/MG , pessoa jurídica de direito
público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro,
inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira
de Identidade nº SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº,
residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro, neste
ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa CNPJ, situada
à Rua , nº, na cidade de ,,,, Estado de Minas Gerais, denominada
CONTRATADA, representada pelo Sr CPF nº, residente à Rua nº, na
Cidade de ,,,,,Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Licitação modalidade
PREGÃO PRESENCIAL nº. 075/2023 - Processo nº. 193/2023, com a proposta
respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente,
pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes,
mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO conforme
descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do
Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço para o presente contrato é de R\$ () de
conformidado com os itons o os respectivos valores constantes da propesta da





contratada, em anexo ao contrato, na qual encontra-se incluídos todas as despesas, seja ela de qualquer natureza, sendo:

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do Pregão Presencial nº 075/2023, que dá origem ao presente instrumento, no endereço indicado no termo de referência sob pena de aplicação das sanções previstas na <u>Cláusula Oitava</u> deste instrumento.

- I A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a solicitação do Setor, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável, no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento), compreendendo todo o âmbito municipal (zona urbana e zona rural).
- I.I Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- **I.II** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

- § 1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação para comprovação de tal fato.





CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As	despesas	com	a	execução	deste	contrato	correrão	à	conta	da	seguinte	dotação
orç	amentária:											

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES I - Da CONTRATADA

- a) Entregar o objeto licitado em conformidade com o requerido e mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal);
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Piranga;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:





- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- Recusa na entrega do objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e;
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- §1º- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 2º As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe do Departamento Requisitante.





- § 1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- § 2 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

Subordina-se ao regime de fornecimento/execução parcial, ou seja, de acordo com as especificações do Anexo I, termo de referência do edital.

A vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO





A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

de

de 2023.

	Luis Helvécio da Silva Araújo
	Prefeito Municipal
	Contratado
TESTEMUNHAS:	
1	2

Piranga/MG.